

Edital de Chamada Pública n.º001/2017.

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Fundamental Castro Pinto**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Doutor Orestes Lisboa n.º 43, inscrita no CNPJ sob n.º**01.799.812/0001-01** representada neste ato pelo Presidente, o Senhor (a) **Adilson Valério dos Santos**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEF Castro Pinto, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	24/02/2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	16/03/2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	16/03/2017
DATA DO RESULTADO FINAL	16/03/2017

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante**, não superior a 60 (sessenta) dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;** não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**
- g) Alvará de vigilância sanitária,** quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por **DAP Familiar/ano/entidade executora**, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNEROS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
01	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	1,90
02	Acerola de boa qualidade, sem lesões de	Kg	200	4,00



	origem física ou mecânica			
03	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	30	30,00
04	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	300	3,00
05	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	300	2,25
06	Bolo caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio.	Kg	100	11,00
07	Caju de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	7,00
08	Cebola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	210	3,00
09	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	3,00
10	Coentro hortaliça classificada como verdura de cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	10	8,06
11	Colorau em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos, limpos, acondicionados em pacote de 100 g	Pacote	50	2,00
12	Couve de primeira, fresca, firme intacta, isenta de material terroso, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	30	5,30
13	Farinha de mandioca fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega. De acordo com a Res. 12/78 da CNNPA, acondicionados em saco plástico de 1 kg	Kg	50	4,16
14	Feijão carioca ou mulatinho Tipo 1, novo ,	Kg	120	4,50



	constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco de 1 kg.			
15	Feijão Macassar ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg	Kg	100	6,00
16	Inhame sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	5,00
17	Laranja Pera de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	300	2,00
18	Macaxeira sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	300	2,56
19	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	2,25
20	Manga Espada de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	1,75
21	Maracujá de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	4,50
22	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100	0,70
23	Ovos de galinha brancos, médios, isentam de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Kg	100	12,00
24	Pimentão verde de primeira, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	10	3,00
25	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificado como legume, graúda, de polpa firme intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica	Kg	400	3,00
26	Chuchu, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	3,00
27	Pão, tipo francês, de trigo, pesando 50 g cada	Kg	200	6,00
28	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas	L	300	3,77

	selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1l.			
29	Carne bovina moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	100	8,00
30	Carne Bovina sem osso, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária	Kg	100	24,00
31	Carne Bovina com osso, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	100	17,00
32	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas, penugem e parasitas;	Kg	200	9,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia previsto no presente edital, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Castro Pinto, situado na Praça Doutor Orestes Lisboa, n.º 43, Jacaraú/PB, contato telefônico **(83) 3295-1237**, no horário **07h00** as **17h00**.

5. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Castro Pinto, situado na Praça Doutor Orestes Lisboa, n.º 43, Jacaraú/PB, nos dias **úteis**, pelo período de **março/2017** a **dezembro/2017**.

7. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:

- 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º - Grupo de projetos do território rural;
- 3º - Grupo de projetos do Estado; e
- 4º - Grupo de propostas do País.

7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2º - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3º - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;
- 2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**;
- 3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- 4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e
- 5º - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física)

8. DO VALOR MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL

8.1. Considera-se valor inexecutável, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).

8.2. Considera-se o preço manifestadamente inexecutável quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

8.3. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Abacaxi	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Acerola	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Alho	30	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Banana prata	300	Escola Castro Pinto	Quinzenal

Batata Doce	300	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Bolo caseiro	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Caju	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Cebola	210	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Cenoura	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Coentro	10	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Colorau	50	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Couve	30	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Farinha de mandioca	50	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Feijão carioca ou mulatinho	120	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Feijão Macassar ou Verde novo	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Inhame	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Laranja	300	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Macaxeira	300	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Mamão	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Manga	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Maracujá	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Melancia	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Ovos de	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Pimentão verde	10	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Tomate	400	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Chuchu	50	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Pão	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Bebida Láctea	300	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Carne bovina moída,	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Carne Bovina sem osso,	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Carne Bovina com osso,	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Frango	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Jacaraú/PB aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.



Presidente da UEx.